



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1436850/2016
17/12/2016
Pág. 1 de 15

PARECER ÚNICO Nº 1436850/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 39136/2013/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos -

EMPREENDEDOR: ARR MAZ DO BRASIL LTDA	CNPJ: 05.133.369/0003-58	
EMPREENDIMENTO: ARR MAZ DO BRASIL LTDA	CNPJ: 05.133.369/0003-58	
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (WGS84): LAT/Y 18°51' 11,40" LONG/X 48°17' 49,88"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguaçu	
UPGRH: PN2 - Região da Bacia do Rio Araguaçu	SUB-BACIA: Rio Araguaçu	
CÓDIGO: C-04-21-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Shelel Bicalho Peres Braia - Consultora		REGISTRO: CREA - 141281698-0
RELATÓRIO DE VISTORIA: 170422/2015		DATA: 14/09/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
João Victor Venturini da Silva - Gestor Ambiental	1.301.513-6	
Lucas Dovigo Bizlak - Gestor Ambiental	1.373.703-6	
Ricardo Rosamília Ballo - Analista Ambiental	1.147.181-0	
Carlos Frederico Guimarães - Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Dayane Aparecida Pereira de Paula - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi - Diretor Regional de Regularização	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves - Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

Este parecer refere-se à solicitação de Licença de Operação para a atividade desenvolvida pelo empreendimento ARR MAZ DO BRASIL LTDA, conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE protocolado e descrita na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004 como:

- Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados, com área útil de 0,55 ha e 5 empregados (grande potencial poluidor/degradador e pequeno porte - classe 3).

Em 15 de outubro de 2014 foi protocolado sob o n.º R0600102/2014, formulário de caracterização do empreendimento (FCE), foi então gerado formulário de orientação básica (FOB) de n.º 1040326/2014. A formalização do referido processo administrativo (n.º 39136/2013/002/2014) junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ocorreu no dia 01 de dezembro de 2016, como Licença de Operação, conforme Recibo de Entrega de Documentos n.º 1229562/2014.

Juntamente com a formalização da Licença de Operação foi protocolado Requerimento de APO (Autorização Provisória para Operar), sob o n.º R0347642/2014.

A Autorização Provisória para Operar foi emitida em 16 de dezembro de 2014, sendo recebida pelo empreendedor em 23 de dezembro de 2014, tal documento era válido até 16 de junho de 2015. Por solicitação do empreendedor foi emitida nova APO em 25 de junho de 2015, com validade até a publicação da concessão ou indeferimento da Licença de Operação.

A empresa teve sua Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante, Certificado de Licença LP+LI n.º 063/2014, concedida na 112ª Reunião Ordinária COPAM do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, realizada em Uberlândia, Minas Gerais, em 11 de julho de 2014, sendo concedida com condicionantes e válida até 11 de julho de 2016.

Foi apresentado o estudo ambiental, Relatório de Cumprimento de Condicionantes da LP+LI, a saber, elaborado por SB AMBIENTAL, sendo os estudos de responsabilidade de:

- Shalei Bicalho Peres Braia, Técnica em Meio Ambiente, registro no CREA-MG n.º 141281698-0.

Em 04 de setembro de 2015 foi realizada vistoria por equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, com o objetivo de subsidiar a análise deste processo administrativo. As observações in loco foram descritas no Auto de Fiscalização n.º 170422/2014.

Em 03 de agosto de 2016 foi emitido Ofício SUPRAM TMAP/DAT n.º 1340/2016, n.º de cadastro 0856237/2016, de requisição de Informações Complementares, enviado via Correios.

O ofício de Informações Complementares foi respondido em 09 de setembro de 2016, de acordo com documento R0299368/2016, sendo o atendimento das informações considerado satisfatório de acordo com a equipe técnica.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento ARR MAZ DO BRASIL LTDA está localizado em zona urbana do município de Uberlândia - MG, na Avenida Thomaz Ferreira de Resende, n.º 4787, Distrito Industrial.



As coordenadas geográficas do empreendimento são: Latitude 18°51'11,40"S e Longitude 48°17'49,88" O, datum WGS84.

A empresa conta com 09 (nove) funcionários ao todo, sendo três pessoas no setor de produção, um gerente, um funcionário para limpeza (terceirizado) e quatro porteiros (terceirizados).

A ARR MAZ opera em turno único em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

A área do empreendimento corresponde a 5.500,00 (cinco mil e quinhentos) metros quadrados, sendo a área ocupada pela edificação industrial correspondente a 1.570,00 (mil, quinhentos e setenta) metros quadrados. A edificação é construída de paredes de blocos de concreto, possuindo cobertura de telhas metálicas, sendo dividida nos setores de Produção, Apoio, Administrativo, Vestiário e Copa. O empreendimento é todo cercado por cercas e muro.

O efluente sanitário gerado na empresa é destinado à rede pública de esgotos.

O restante da área, correspondente a 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta) metros quadrados corresponde a áreas de estacionamento e áreas externas de circulação, sendo em sua grande maioria asfaltada.

A atividade da empresa é a fabricação de aditivos para fertilizantes, tendo como base óleos minerais e vegetais, promovida em galpão de 1.000 (mil) metros quadrados, contido na estrutura principal. O processo produtivo consiste basicamente na associação de ácidos graxos, polímeros industriais e catalisadores de controle de viscosidade, sendo utilizados 04 (quatro) tanques cilíndricos metálicos, de fundo plano, com sistema de aquecimento e agitação localizados na porção inferior dos mesmos.

As matérias-primas são recebidas a granel via caminhões tanque, ficando armazenadas nos tanques cilíndricos. Os produtos são comercializados também a granel via caminhões tanque, ficando armazenados nos tanques metálicos até a sua comercialização.

Todo recebimento e expedição de produto/matéria-prima ocorrem em área coberta, com piso impermeabilizado e canalotas de destinação de efluentes e água pluvial. O efluente, gerado na área de recebimento/expedição e área de produção, é destinado a uma caixa coletora de óleo, sendo retirado e destinado corretamente por empresa terceirizada, contratada para tal.

Os resíduos oleosos gerados são armazenados em tonéis metálicos dispostos na área de recepção/expedição até serem recolhidos por empresa contratada para a destinação final destes.

O empreendimento conta com caldeira a óleo diesel para a geração do calor utilizado no processo produtivo, com capacidade de 1.622 kg de vapor/hora. A caldeira não está munida do sistema de controle de emissões gasosas, tal como filtro, ciclone ou lavador de gases.

O óleo diesel utilizado na caldeira fica armazenado em tanque aéreo de armazenamento de, com capacidade de 28.600 (vinte oito mil e seiscentos) litros, localizado em área coberta e dentro de bacia de contenção, sendo este reservatório em formato de prisma retangular com volume útil de contenção igual a 33,60 metros quadrados com piso de declividade de 2% em direção a caixa de armazenamento interna.

A água e a energia utilizadas no empreendimento são provenientes da rede pública de abastecimento e da concessionária de energia local, respectivamente.

Conforme apresentado no protocolo de recebimento de informações complementares R299368/2016, de 09/09/2016:

- A empresa está isenta de inscrição no Programa de Recolimento de Efluentes Não-domésticos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia;



- O produto comercializado pela empresa não está sujeito a registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Foi apresentado Cadastro Técnico Federal atualizado.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não haverá intervenções em Recursos Hídricos que necessitem de outorga; toda a água utilizada no empreendimento é proveniente da rede pública de abastecimento Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, a saber. Ressalta-se que a utilização de água no empreendimento resume-se ao uso nos sanitários, refeitórios, escritórios e limpeza eventual, não sendo necessária na fabricação dos aditivos, produtos da empresa.

4. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Outras Áreas Protegidas

Não se aplica ao processo em questão; o empreendimento encontra-se fora de área de preservação permanente e outras áreas protegidas e localiza-se em zona urbana, sendo dispensado da constituição de reserva legal.

5. Outras Intervenções e Autorizações

Não se aplica ao processo em questão.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica ao processo em questão.

7. Compensações

Tendo como base os estudos ambientais apresentados (RCA/PCA e Relatório de Cumprimento de Condicionantes da LI) em todas as etapas do licenciamento ambiental, o empreendimento em questão não foi considerado pelo órgão ambiental como causador de significativo impacto ambiental, não incidindo, portanto nenhuma espécie de compensação ambiental, ficando o empreendimento dispensado de tal.

Ainda, para a instalação e funcionamento do empreendimento não foram necessárias intervenções ambientais que gerassem a necessidade de compensação, tais como intervenção em APP, em Mata Atlântica ou compensações florestais.



8. Cumprimento das condicionantes de LI

Condicionante 01: Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado por profissional legalmente habilitado acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, indicando conformidade da instalação caldeira com o projeto apresentado bem como atestando conformidade plena às normas e leis vigentes.

Prazo: Na formalização da LO.

No Relatório de Cumprimento das Condicionantes da Licença de Instalação entregue na formalização do processo de Licença de Operação foram apresentados:

- Certificado de conformidade de montagem, teste hidrostático, teste simulado, acendimento e regulagem da combustão, teste de abertura da válvula de segurança PSV, teste de acumulação; realizados no período de 18/11/2014 a 22/11/2014, pelo profissional (técnico em eletrotécnica) Guilherme de Faria Souto Fonseca. De acordo com tal certificado a caldeira foi entregue com perfeitas condições de uso, com aceite técnico;

- Anotação de Responsabilidade Técnica n.º IN01243744, referente ao projeto e fabricação de uma caldeira, do profissional (engenheiro mecânico) Antônio Henrique de Souza Baldner – registro CREA/RJ n.º 1978103220, da empresa ALFA LAVAL AALBORG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – registro n.º 1969200270, datada de 03/06/2014;

- Relatório de Inspeção inicial da caldeira, iniciada em 19/11/2014 e concluída em 20/11/2014; de responsabilidade do profissional (engenheiro mecânico) Humberto Santos Nasciutti, registro CREA/MG n.º 75255/D, Anotação de Responsabilidade Técnica n.º 2161621 de 21/11/2014. Conforme relatório a caldeira funciona normalmente, satisfaz todas as condições de segurança constantes nas normas NR-13 e ABNT NBR 12.177, não apresenta anomalias capazes de prejudicar sua segurança, estando esta em perfeitas condições de trabalho.

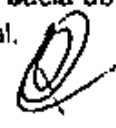
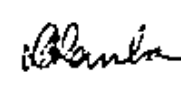
A condicionante foi cumprida satisfatoriamente e tempestivamente.

Condicionante 02: Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado por profissional legalmente habilitado acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, indicando conformidade da instalação de todos os sistemas de drenagem e de contenção dos efluentes industriais conforme os projetos apresentados bem como atestando conformidade plena às normas e leis vigentes.

Prazo: Na formalização da LO.

No Relatório de Cumprimento das Condicionantes da Licença de Instalação entregue na formalização do processo de Licença de Operação foi apresentado laudo técnico e fotográfico, elaborado pelo profissional (engenheiro civil) Públio César Bittencourt Godoi, registro CREA/MG n.º 178305/LP, Anotação de Responsabilidade Técnica n.º 2128546 de 07/11/2014.

Os setores do empreendimento avaliados para elaboração do laudo foram o laboratório e a área de recepção de reagentes e expedição de produtos. Sendo que o laboratório tem aproximadamente 20,00 (vinte) metros quadrados e possui piso rebaixado em 2,0 (dois) centímetros, para evitar que o efluente líquido gerado neste local escoe para fora deste ambiente. Ainda, a área do setor de expedição/recepção é de aproximadamente 160,00 (cento e sessenta) metros quadrados, o piso deste setor possui declividade de 2% em direção à bacia de contenção do local, tal declive tem a finalidade de direcionar os efluentes gerados neste local.



Foram realizados testes no laboratório e no piso do local de carregamento com cal hidratada dissolvida em água, constatando-se que:

- Os efluentes em ambos os locais destinam-se à bacia de contenção onde permanecem confinados até seu recolhimento;

- O líquido despejado na pia do laboratório percorreu o sistema de drenagem, sendo observado nas caixas de passagem e poço de visita, até chegar à caixa de contenção de efluentes.

Conforme laudo técnico os sistemas de drenagem e a caixa coletora de efluentes estão em plena conformidade com as normas técnicas vigentes.

Condicionante cumprida satisfatoriamente e tempestivamente.

Condicionante 03: Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado por profissional legalmente habilitado acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, indicando conformidade da instalação da área de armazenagem de óleo diesel, estruturas, equipamentos e sistemas de controle com a "Deliberação Normativa nº 108/2007" e normas correlacionadas.

Prazo: Na formalização da LO.

No Relatório de Cumprimento das Condicionantes da Licença de Instalação entregue na formalização do processo de Licença de Operação foram apresentados:

- Teste de estanqueidade e inspeção de instalação do tanque aéreo do armazenamento de óleo diesel (capacidade de 28.600 litros), executados nos dias 22 e 23 de outubro de 2014.

Na inspeção foi realizada a verificação dos pontos de sonda e a verificação da capacidade de contenção e escoamento.

Conclui-se pelo teste que não existiam vazamentos no tanque; ainda, de acordo com inspeção o recipiente não apresentava nenhuma anormalidade capaz de gerar riscos aos equipamentos, funcionários ou meio ambiente, encontrando-se em perfeitas condições de operação. O teste e o relatório de inspeção são de responsabilidade do profissional (engenheiro mecânico) Humberto Santos Nasciutti, registro CREA/MG n.º 75255/D, Anotação de Responsabilidade Técnica n.º 2111146 de 21/11/2014.

- Laudo técnico elaborado pelo profissional (engenheiro civil) Públio César Bittencourt Godoi, registro CREA/MG n.º 178305/LP, Anotação de Responsabilidade Técnica n.º 2157195 de 25/11/2014, embasado em visita técnica realizada em 19/11/2014.

Para a elaboração do laudo foi avaliado a bacia de contenção do tanque de óleo diesel, sendo que o reservatório em formato de prisma retangular com volume útil de contenção igual a 33,60 metros quadrados; o piso deste possui declividade de 2% em direção a uma caixa de armazenamento interna.

Em teste realizado com solução aquosa de cal hidratada foi constatado que os efluentes gerados neste local são direcionados à caixa de contenção interna, permanecendo confinados até serem recolhidos por empresa especializada para tal.

No laudo técnico o profissional atesta que o reservatório foi instalado de acordo com orientações em projeto, estando em plena conformidade com as normas e leis vigentes.

Condicionante cumprida satisfatoriamente e tempestivamente.

Condicionante 04: Comprovar a destinação ambientalmente correta dada aos resíduos sólidos oriundos da fase de instalação.

0

Abulo

405

Pue



Prazo: Na formalização da LO.

No Relatório de Cumprimento das Condicionantes da Licença de Instalação entregue na formalização do processo de Licença de Operação foram apresentados:

- Notas fiscais referentes ao recebimento de resíduos gerados na instalação do empreendimento;
- Certificados de Destinação de Resíduos, emitidos pelas empresas contratadas pela ARR MAZ para este fim;
- Comprovantes de regularização ambiental da empresa responsável pela destinação final dos resíduos gerados.

Condicionante cumprida satisfatoriamente e tempestivamente.

Condicionante 05: Comprovar adoção dos equipamentos e estruturas descritos no processo, para mitigar a futura geração de ruídos em especial nas adjacências do compressor de ar e área da caldeira.

Prazo: Na formalização da LO.

No Relatório de Cumprimento das Condicionantes da Licença de Instalação entregue na formalização do processo de Licença de Operação foi apresentado Laudo Técnico de Avaliação de Ruídos, elaborado pelo profissional (engenheiro de segurança do trabalho) Robson Antônio Pinto Junior, registro CREA/MG n.º 45241/D, Anotação de Responsabilidade Técnica n.º 2163649 de 21/11/2014, embasado em visita técnica realizada em 20/11/2014.

Foram medidos os níveis de pressão sonora equivalente em 10 (dez) pontos localizados na área do empreendimento, utilizando-se equipamento Audiodosímetro calibrado em 26/06/2014, conforme certificado de calibração apresentado.

De acordo com conclusão constante no laudo entregue os níveis de ruído emitidos atendem às condições exigidas na Resolução CONAMA nº 01/90, Resolução CONAMA nº 02/90, Lei Estadual 10.100/90, Lei Municipal nº 10.700/2011, ABNT NBR nº 10.151/2000.

Condicionante cumprida satisfatoriamente e tempestivamente.

Condicionante 06: Relatar à SUPRAM todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

No Relatório de Cumprimento das Condicionantes da Licença de Instalação entregue na formalização do processo de Licença de Operação foi apresentado documento informando a não ocorrência de fatos que causaram ou possam ter causado impactos ambientais negativos, datado de 10 de outubro de 2014, assinado pelo Diretor Geral da empresa, Sr. Alexandre Louro.

Condicionante cumprida satisfatoriamente e tempestivamente.

Condicionante 07: Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da Licença.



No Relatório de Cumprimento das Condicionantes da Licença de Instalação entregue na formalização do processo de Licença de Operação foi apresentado modelo de relatório relativo ao controle e disposição dos resíduos sólidos gerados pela empresa.

Esta condicionante foi cumprida satisfatoriamente e tempestivamente, considerando-se ainda o apresentado como cumprimento da Condicionante de nº 03.

9. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico regional do pedido de Licença de Operação, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, bem como foi apresentado cadastro técnico federal – CTF.

10. Conclusão

A equipe Interdisciplinar da SUPRAM TMAP sugere o deterimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento ARR MAZ DO BRASIL LTDA para a atividade de "Fabricação de Outros Produtos Químicos Não Especificados ou Não Classificados", no município de Uberlândia, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destas de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da ARR MAZ DO BRASIL LTDA;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da ARR MAZ DO BRASIL LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da ARR MAZ DO BRASIL LTDA.










ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da ARR MAZ DO BRASIL LTDA.

Empreendedor: ARR MAZ DO BRASIL LTDA Empreendimento: ARR MAZ DO BRASIL LTDA CNPJ: 05.133.369/0003-58 Município: Uberlândia Atividade: Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados Código DN 74/04: C-04-21-9 Processo: 39136/2013/002/2014 Validade: 06 anos			Referencia: Condicionantes da Licença de Operação
Item	Descrição da Condicionante	Prazo/Frequência*	
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação	
02	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS a ser executado pela empresa, elaborado de acordo com legislação e normas técnicas vigentes (Lei n.º 12.305/2010, Lei Estadual n.º 18.031/2009, etc), contendo identificação e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua elaboração.	120 dias	
03	Apresentar Programa de Educação Ambiental – PEA, a ser desenvolvido com os funcionários do empreendimento, contendo identificação do profissional responsável por sua elaboração.	120 dias	
04	Relatar à SUPRAM, TMAP todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença de Operação	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs.: 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias do seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida. O requerimento de alteração prazo de condicionante com prazo para cumprimento igual ou inferior a 60 (sessenta) dias poderá ser protocolado em até 30 (trinta) dias do seu vencimento.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da ARR MAZ DO BRASIL LTDA.

Empreendedor: ARR MAZ DO BRASIL LTDA
Empreendimento: ARR MAZ DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.133.369/0003-58
Município: Uberlândia
Atividade: Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados
Código DN 74/04: C-04-21-9
Processo: 39136/2013/002/2014
Validade: 06 anos Referência: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP até 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o fator de carga poluidora (K), do Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos (PREMEND) do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE), bem como certificado de regularidade no programa, atualizado, ou carta de dispensa, conforme pertinente.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP até 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

% Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)



9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

Os relatórios enviados deverão conter cópia de comprovante de licenciamento ambiental das empresas responsáveis pelo transporte, recebimento e destinação final dos resíduos gerados, conforme pertinência.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da Caldeira	MP, SO _x , NO _x , CO	Quadrimestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP até 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais, resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986, DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
---------------------	------------	-----------------------

01

Assinatura

Assinatura



Pontos localizados nos limites da área do empreendimento, nos períodos diurno e noturno.	dB (A)	Semestral
--	--------	-----------

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP até 20º dia do mês subsequente, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-TMAP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(ais) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.


Paulo



ANEXOIII

Relatório Fotográfico da ARR MAZ DO BRASIL LTDA.

Empreendedor: ARR MAZ DO BRASIL LTDA
Empreendimento: ARR MAZ DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.133.369/0003-58
Município: Uberlândia
Atividade: Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados
Código DN 74/04: C-04-21-9
Processo: 39136/2013/002/2014
Validade: 06 anos



Foto 01. Galpão de produção



Foto 02. Almoxarifado



Foto 03. caldeira a óleo diesel



Foto 04. Tubulação de conexão entre os tanques e a área de recepção/expedição

af

Assinatura

Assinatura

Assinatura



Foto 05. Área de recepção/expedição



Foto 06. Caixa coletora de óleo



Foto 07. Reservatório de óleo diesel



Foto 08. Vista do empreendimento (pelos fundos)



Foto 09. Laboratório de controle de qualidade interno

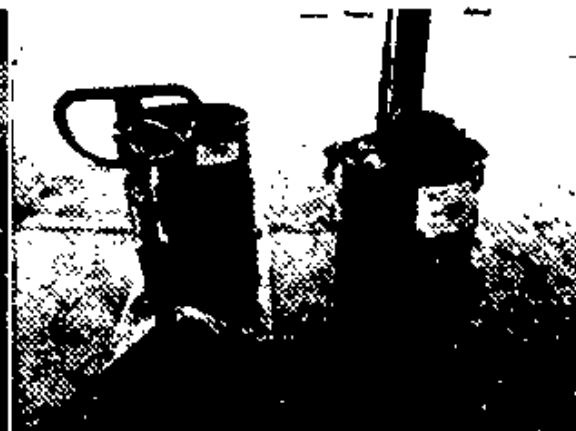


Foto 10. Tonéis contendo resíduos oleosos

